

INFORME JURÍDICO

Fevereiro, 2009

THE HEDGE FUND TRANSPARENCY ACT – PROJETO DE LEI NORTE-AMERICANO OBJETIVA IMPLEMENTAR ALTERAÇÕES AOS CRITÉRIOS DE ISENÇÃO DE REGISTRO DOS *HEDGE FUNDS* E DE SEUS GESTORES.

FREITASLEITE, FAGUNDES



INFORME JURÍDICO

Fevereiro, 2009

THE HEDGE FUND TRANSPARENCY ACT

Na esteira dos escândalos envolvendo a indústria dos *hedge funds*, os senadores norte-americanos Chuck Grassley e Carl Levin apresentaram, em 29 de janeiro deste ano, projeto de lei visando à modificação do *Investment Company Act* de 1940 (“ICA”), lei que disciplina fundos de investimento (inclusive fundos estrangeiros) que se propõe a captar recursos junto a investidores norte-americanos e estabelece, em certos casos, isenções de registro perante a *Securities Exchange Commission* (“SEC”), também conhecidas como *safe harbors*.

Atualmente, a fim de evitar a exigência regulatória do ICA, parte significativa dos *hedge funds* da indústria internacional de fundos vale-se de um *safe harbor* que os exclui da definição de *investment company* contida nos artigos §3(c)1 e § 3(c)7 do ICA, isentando-os de registro caso possuam menos de 100 (cem) *accredited investors*¹, ou se destinem exclusivamente a *qualified purchasers*². Acompanhando essas disposições, o *Investment Advisers Act* de 1940 (“IAA”), em seu artigo 203 (b) 3, isenta da obrigatoriedade de registro os gestores que não possuam mais de 14 (quatorze) clientes e que não se posicionem ao público norte-americano em geral como gestores de recursos.

Se as mudanças propostas forem implementadas, os *safe harbors* mencionados seriam extintos para os fundos que possuam mais de US\$ 50 milhões em ativos, os quais passariam a ser considerados *investment companies* e, conseqüentemente, teriam de obter o registro e se sujeitarem ao âmbito regulatório da SEC. Além da obtenção de registro, tais fundos teriam que: (i) manter os livros e registros que a SEC determinar necessários; (ii) prestar

¹ Incluem investidores pessoas físicas que detêm patrimônio líquido superior a US\$ 1 milhão, e investidores pessoas jurídicas com ativos totais superiores a US\$ 5 milhões.

² Incluem investidores pessoas físicas que detêm investimentos de pelo menos US\$ 5 milhões, e investidores pessoas jurídicas com investimentos de pelo menos US\$ 25 milhões.



informações em bases anuais (contendo nome e endereço dos investidores, número de investidores, estrutura do fundo, valor dos ativos sob gestão, bem como outras informações que a SEC possa entender necessárias³); (iii) divulgar, quando solicitada, qualquer informação pela SEC; e (iv) estabelecer política de prevenção a crimes de lavagem de dinheiro⁴.

Vale mencionar que, caso aprovado o projeto, o gestor também terá que buscar o registro junto à SEC, uma vez que a regulação dos fundos geridos inviabilizará a isenção estabelecida no mencionado artigo 203 (b) 3 do IAA.

Quanto aos fundos cujos ativos não excedam os US\$ 50 milhões, apesar de também serem considerados pelo projeto *investment companies*, estariam dispensados do registro e da maioria das obrigações acima mencionadas. O mesmo raciocínio vale para gestores (inclusive brasileiros) de fundos cujos ativos, isoladamente, não excedam US\$ 50 milhões, a partir dos quais o registro do gestor seria exigido, independentemente do número de investidores norte-americanos existentes dentro de cada fundo.

Antecipamos que o projeto de lei será votado em breve e que são significativas as chances de que seja aprovado em bases substancialmente similares às descritas.

* * *

Este memorando tem por finalidade veicular informações jurídicas relevantes a nossos clientes, não se constituindo em parecer ou aconselhamento jurídico, e não acarretando qualquer responsabilidade a este escritório. É imprescindível que casos concretos sejam objeto de análise específica.

³ Tais informações seriam disponibilizadas publicamente.

⁴ Tal política seria exigida de qualquer fundo, independentemente dos valores dos ativos sob gestão.

